

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Contrato Nº 018/2020 - IPASGO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO - E A EMPRESA ACTIVE LTDA-EPP.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Hélio José Lopes**, inscrito no CPF sob n.º 348.125.981-68 e portador do R.G. nº 1571585 - SSP/GO e de outro lado a empresa **ACTIVE LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 25.076.779/0001-50 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Miranda Zalafão**, RG nº 5267750 SPTC-GO, inscrito no CPF sob o nº 030.542.911-62, celebram o presente contrato, conforme processo nº 202000022035773. O presente contrato será fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020, de acordo com o inciso I, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção, Suporte Técnico mensal, com previsão de atualização continuada (upgrade) para os módulos de Gerenciamento das atividades executadas nas diversas etapas dos processos de auditorias e Gestão de Registros da suíte de aplicativos DOCNIX.

1.2 – Nesse contexto a manutenção e o suporte técnico mensal da suíte de aplicativos DOCNIX será de acordo com os módulos já adquiridos pelo IPASGO conforme abaixo:

1.3 – **MAXDOC**, Sistema de Gestão de Documentos, que controla o ciclo de vida dos documentos do instituto, acompanha todo o processo de criação, revisão, aprovação e publicação dos documentos, contribuindo para redução de custos operacionais, desperdício de papel e retrabalho, além de Controlar as não conformidades e ocorrências. Gerência também os Planos de Ação e tratativas pertinentes a cada melhoria. Otimiza o tratamento de não conformidades dentro do instituto garantindo rapidez, segurança e controle das suas ocorrências.

1.4 – **DOCACTION**, Sistema de Gestão de ações corretivas preventivas e sugestões de melhoria facilitando o controle e tratamento de não-conformidades dos processos e produtos além de otimizar os processos com foco na eficiência e assertividade nas ocorrências, gerenciando os planos de ações e suas tratativas a cada melhoria.

1.5 – **DOCAUDIT**, Sistema de Gestão de auditorias, determinando atividades específicas e facilitando o andamento de cada etapa do processo. Uma ferramenta para melhorar o Controle da Auditoria de forma simplificada, facilitando e automatizando o processo de planejamento e execução das auditorias.

Gerenciamento completo das atividades a serem executadas nas diversas etapas dos processos de auditorias e Gestão de Registros da suíte de aplicativos DOCNIX.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PLANILHA DESCRITIVA

Item	Descrição dos Serviços Mensais	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Manutenção e Suporte Técnico mensal (atualização continuada, upgrade).	Serviços	12	R\$ 5.779,41	R\$ 69.352,92
VALOR TOTAL GERAL (R\$)				R\$ 69.352,92	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura e eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado no tocante aos itens de serviços conforme disposto no art. 57, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, caso as partes não se pronunciem contrárias por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias antecedentes à data fixada para término do contrato.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O valor total do presente Contrato será de R\$ 69.352,92 (sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ 577,92 (quinhentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos) no Programa nº 2020.18.61.04.122.4200.4213.03 e elemento de despesa nº 3.3.90.40.84 (220), constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00461 datado de 23/12/2020.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Atividade	Meses												
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º
Manutenção, Suporte Técnico mensal	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

FÍSICO
FINANCEIRO

6. CLÁUSULA SEXTA – DETALHAMENTO TÉCNICO DO OBJETO

Manutenção e Suporte Técnico

6.1 Executar atualização continuada (upgrade) de versão do conjunto de módulos do DocNix, licenciados para o Ipasgo: MaxDoc, DocAction, DocAudit e Gestão de Registros, composta pela instalação/configuração do referido pacote de softwares em sua versão mais recente e sobre a base de dados do Ipasgo gerenciados pelo referido conjunto de sistemas, pelo treinamento de técnicos e usuários sobre a plataforma de software implantada e pelo desenvolvimento de uma interface pela qual o Ipasgo poderá integrar os seus sistemas com sistemas instalados pela contratada.

6.1.1 As manutenções de melhorias de funcionalidade e tecnologia, alterações referentes às adequações da legislação e alterações relativas a correção de bugs, falhas funcionais e desempenho insatisfatório deverão ser executadas pela CONTRATADA enquanto durar o contrato de manutenção evolutiva e suporte técnico.

6.1.2 Alterações em leis e decretos federais, estaduais e municipais deverão ser refletidas programaticamente nos módulos que compõem o DocNix em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrada em vigência das alterações.

6.1.3 Alterações referentes a correção de bugs, falhas funcionais e desempenho insatisfatório deverão ser realizadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de abertura de chamado técnico.

6.1.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de central de serviços (help-desk) para abertura de chamados técnicos relativos ao objeto deste contrato, com atendimento via e-mail, acesso remoto por VPN e telefone 0800. O atendimento telefônico poderá ser disponibilizado por meio de chamadas locais caso a CONTRATADA possua central de serviços localizada na região metropolitana de Goiânia.

6.1.5 O serviço de suporte técnico via central de serviços será utilizado para solucionar problemas na operação e esclarecimento de dúvidas de uso e detalhes técnicos do sistema (no caso de usuários avançados) desde que essas situações não possam ser contornadas por meio das informações contidas na documentação fornecida ou o sistema apresente funcionamento diferente do previsto na documentação.

6.1.6 Depois de aberto o chamado técnico, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o número do protocolo da solicitação.

6.1.7 Após abertura de chamado técnico pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar prazo de finalização do atendimento em um prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, contados a partir da abertura do chamado.

6.1.8 O suporte técnico in loco destina-se às situações em que seja exigida a intervenção especializada no ambiente do CONTRATANTE e nos casos em que o suporte técnico via central de serviços se mostrar insuficiente para a resolução do problema apresentado.

6.1.9 Após a solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá iniciar o suporte técnico in loco em um prazo máximo de 06 (seis) horas úteis, contados a partir da abertura da solicitação.

6.1.10 O suporte técnico in loco será realizado em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

6.1.11 Novas versões e atualizações de quaisquer dos módulos do docNix abrangidos por este contrato (lançadas durante a vigência do contrato de manutenção e suporte técnico) deverão ser licenciados, instalados e configurados gratuitamente no CONTRATANTE. Nessa hipótese, deverão ser disponibilizadas também novas versões de manuais técnico e de usuário e de outros artefatos associados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o planejamento das atividades de migração e a instalação de novas versões (incluindo o licenciamento dos aplicativos MaxDoc, DocAction, DocAudit e Gestão de Registros) nos equipamentos do IPASGO. Os procedimentos de instalação definidos neste subitem serão realizados remotamente ou localmente através de links Internet ou localmente no maquinário do IPASGO e devendo ser finalizados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de lançamento de novas versões e desde que esta tenha ocorrido durante a vigência do contrato.

7.2 Oferecer se necessário, logo após a implementação dos procedimentos descritos no subitem anterior, pessoal capacitado para apoio in loco.

7.3 Após realizada a atualização de versão de quaisquer módulos abrangidos por este contrato, a CONTRATADA deverá proceder a migração dos documentos e anexos do IPASGO atualmente gerenciados pelos aplicativos do pacote DocNix **em um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias úteis**, contados da data em que o IPASGO disponibilizar à CONTRATADA uma mídia contendo os “arquivos” a serem migrados.

7.4 Disponibilizar, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato, uma interface por meio da qual o IPASGO integrará os seus sistemas com os aplicativos que compõem o sistema DocNix, devendo a mesma ser fornecida junto a um documento descritivo a respeito, contendo no mínimo, informações relativas aos parâmetros de entrada e de saída de seus métodos componentes. A referida interface será composta pela combinação de, no mínimo, os seguintes métodos: listagem de documentos e anexos por área emitente ou título.

7.5 Prestar, durante o prazo de vigência do contrato serviços de manutenção e suporte técnico ao IPASGO. Todos os custos envolvidos direta ou indiretamente nesses serviços, tais como mão de obra, transporte, estada de técnicos, peças e serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá prestar mensalmente conta das horas de suporte utilizadas pelo IPASGO.

7.6 Entregar ao IPASGO programas isentos de falhas de programação.

7.7 Respeitar as normas de segurança do IPASGO para acesso às instalações e sistemas.

7.8 Nomear um gerente de conta (preposto), que será o ponto focal da CONTRATADA em relação aos contatos com o IPASGO, com as responsabilidades de controlar, estabelecer e acompanhar o cronograma das atividades descritas neste contrato.

- 7.9 Disponibilizar pessoal para suporte técnico do software, com a assunção de todo e qualquer ônus decorrentes da relação trabalhista e dos encargos previdenciários, e outros de natureza fiscal e comercial.
- 7.10 Utilizar serviços técnicos profissionais condizentes com a necessidade e essencialidade de suporte técnico do software.
- 7.11 Oferecer estrutura de *help-desk*, com atendimento via e-mail ou telefone, para abertura de chamados técnicos relativos ao software, com atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00. Depois de aberto o chamado técnico, o fornecedor deverá fornecer ao IPASGO o número do protocolo da solicitação. O atendimento telefônico poderá ser disponibilizado por meio de chamadas locais caso o fornecedor possua sede ou filial localizada na região metropolitana de Goiânia.
- 7.12 Iniciar o atendimento dos chamados técnicos feitos pelo IPASGO **em até 2 (duas) horas úteis**, contadas do horário de abertura do chamado.
- 7.13 Finalizar o chamado técnico de que trata o subitem 7.12 **em até 24 (vinte e quatro) horas corridas**, contadas do horário de início do atendimento pelo fornecedor. Para efeito deste contrato, finalizar o chamado técnico significa tornar a solução fornecida pelo fornecedor completamente operacional. Se para solucionar o chamado técnico, o fornecedor alegar ter que remover um ou mais equipamentos de seu local de uso, o mesmo deverá fornecer, instalar e configurar, em caráter provisório, equipamentos com configuração igual ou superior aos substituídos.
- 7.14 Não divulgar qualquer tipo de informação fornecida pelo IPASGO, sem sua prévia autorização, salvo em decorrência de decisão judicial, responsabilizando se por qualquer prejuízo em decorrência de ato que contrarie a obrigação da manutenção da confidencialidade ora mencionada, a qual perdurara mesmo após rescisão do contrato.
- 7.15 Fornecer o serviço objeto do contrato, acompanhado de todos os componentes que se fizerem necessários, sem qualquer ônus adicional para o IPASGO.
- 7.16 Contratar todo pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo ao IPASGO, as responsabilidades por seus pagamentos, não podendo modificar o objeto do Contrato ou restringir a sua regularização.
- 7.17 Permitir à fiscalização do setor competente do IPASGO examinar e/ou vistoriar os serviços, quando este assim o entender.
- 7.18 Ressarcir os eventuais danos ou prejuízos causados ao IPASGO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo IPASGO.
- 7.19 Arcar com a responsabilidade integral do pagamento de qualquer imposto e taxas de qualquer natureza decorrente do objeto do Contrato.

7.20 Indenizar e manter o IPASGO a salvo, contratar qualquer direito de retenção de qualquer natureza sobre, os serviços, contra qualquer reclamação proveniente da execução dos mesmos, ou contra ato ou negligência que envolva os mesmos.

7.21 Não serão computadas, para fins de faturamento, horas despendidas na correção de falhas ou inadequações às especificações, observadas durante o processo de homologação dos artefatos.

7.22 Emitir a fatura até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão do objeto, contados da data do atestado de recebimento do mesmo, emitido pelo responsável indicado pelo IPASGO.

7.23 A contratada deverá implantar Programa de Integridade conforme as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019.

7.24 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.25 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos previstos no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, no que se aplicar o objeto.

7.26 A CONTRATADA se obriga a adotar conduta ética e profissional durante a execução do objeto deste contrato, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.423, de 10 de Abril de 2019, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

7.27 A CONTRATADA não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de serviços não previstos contratualmente.

7.28 As Notas Fiscais apresentadas mensalmente, preferencialmente em meio digital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Fornecer ao IPASGO, livre de defeitos materiais e de manuseio os instaladores dos aplicativos, incluindo os manuais de usuário, técnico e demais documentações pertinentes em meio magnético (CD ou DVD-ROM), devendo todos estes componentes tratar da última versão do pacote DocNix. O disposto neste subitem também é aplicável para o caso da CONTRATADA realizar a atualização continuada.

8.2 Garantir a qualidade dos serviços prestados ao IPASGO.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Remunerar a CONTRATADA pelos produtos e serviços efetivamente fornecidos e prestados ao IPASGO.

9.2 Inspeccionar os produtos/serviços entregues e verificar a conformidade ou inconformidade dos mesmos em relação ao contrato, atestando, no caso de aprovação, as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

9.3 Se necessário, disponibilizar meios adequados a realização da instalação/configuração do pacote de sistemas DocNix de que trata este contrato.

9.4 Realizar cópia de segurança (backup) da base de dados atual, a fim de salvaguardar o ambiente operacional do IPASGO na eventualidade de ocorrências de erros durante a execução das atividades descritas no contrato.

9.5 Permitir o acesso ao ambiente tecnológico durante o período da execução dos serviços, viabilizando a execução dos serviços de responsabilidades da CONTRATADA do contrato.

9.6 Responder pela compra e manutenção das licenças de uso dos produtos de software utilizados como sistemas base ou de administração.

9.7 Informar à CONTRATADA, por escrito toda e qualquer eventual irregularidade que seja constatada na vigência do contrato, sendo que, nesse caso, o documento deverá estar cientificado pelo responsável da unidade beneficiada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

10.1 Caso a CONTRATADA falhe em cumprir com o disposto no subitem 7.14, a mesma será penalizada em valor equivalente a 50% do valor total do futuro contrato.

10.2 Na eventualidade de extrapolação dos prazos definidos nos subitens 6.1.7, 6.1.9, 7.1, 7.3, 7.4, 7.12 e 7.13 a CONTRATADA será multada, por ocorrência, em valor correspondente a 1% do valor total mensal do contrato, salvo o disposto no subitem seguinte.

10.3 Os prazos para início e término do atendimento das solicitações técnicas feitas pelo CONTRATANTE em relação ao objeto deste contrato poderão ser alterados, modificados ou prorrogados na ocorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade da CONTRATADA, tais como desastres, greves ou em decorrência de casos fortuitos e de força maior, desde que tais circunstâncias sejam justificadas pela CONTRATADA e aceitas pelo CONTRATANTE. A justificativa só será aceita se devidamente comprovada e realizada por escrito em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da ocorrência da excepcionalidade.

10.4 Ocorrendo quaisquer outras falhas na prestação dos serviços descritos neste contrato (excetuando-se aquelas definidas nos subitens de 6.1.1 à 6.1.3 e aquelas autorizadas por escrito pelo CONTRATANTE) que incorram na indisponibilidade do objeto fornecido pela CONTRATADA, esta será multada em valor correspondente a 2% do valor total do futuro contrato.

10.5 O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato.

10.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSO DE PAGAMENTO

11.1 O Pagamento será feito em parcelas mensais, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;

11.1.1 Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);

11.1.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;

11.1.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;

11.1.4 Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

11.1.5 Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;

11.1.6 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

11.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.2 Após a validação e avaliação criteriosa do objeto contratado, a área gestora do contrato emitirá o Termo de Aceite e sucessivamente, atestará a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA. Essa avaliação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a referida área realizar a recepção do processo de que trata o subitem 12.1.

11.3 A emissão do termo de aceite e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada citada no subitem 12.1. deverá ser anexada ao processo de pagamento, sendo essa uma condição *sine qua non* para que ocorra a liberação do pagamento à CONTRATADA.

11.4 Tendo a unidade gestora do contrato constatado a inconformidade do objeto fornecido pela CONTRATADA, esta será formalmente notificada por aquela. De forma a dar prosseguimento no processo de pagamento, a CONTRATADA deverá sanar os problemas apresentados pelo CONTRATANTE e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste contrato (o prazo para a reanálise será o mesmo do descrito no subitem 12.2).

11.5 Os pagamentos serão realizados e creditados em conta-corrente que a Contratada deverá informar a agência e o número da conta na Caixa Econômica Federal – CEF, em atendimento ao art.4º da Lei Estadual nº 18.364/14.

11.6 Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e conseqüente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS CONTRATO

12.1 Serão passíveis de reajuste contratual, visando o equilíbrio financeiro, os valores inicialmente contratados, somente após o período de 12 (doze) meses, durante a vigência do contrato.

12.2 No caso do primeiro reajuste, o prazo de um ano para ser requerido é contado da data da proposta apresentada pela empresa, sendo o prazo limite para a solicitação, a data da próxima prorrogação contratual, sob pena de preclusão, ocasião em que será avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste.

12.3 Em caso de prorrogação do contrato, será necessário demonstrar que os valores resultantes da incidência do reajuste são vantajosos para a Administração Pública, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5 Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

12.6 O reajuste será concedido quando da prorrogação, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), condicionado à comprovação pelo Contratado do aumento de custos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica.

13.2 Compete ao gestor/fiscal:

13.3 Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta do Contratado, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados.

13.4 Manter registro do acompanhamento e gestão da execução.

13.5 Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado.

13.6 Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços.

13.7 Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços.

13.8 Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato.

13.9 Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados.

13.10 Aplicação de penalidades ao Contratado em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

13.11 Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato.

14.12 Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente.

13.13 Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

13.14 A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1 No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, será admitida a compensação financeira, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei no 8.666/93;

14.2 Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

15.2 - No Artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - a inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º;

d) O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada;

e) O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

15.3 – No Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - *06 (seis) meses*, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - *12 (doze) meses*, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III -24 (*vinte e quatro*) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.4 – O Artigo 82, da Lei nº 17.928/12, transcreve: O contratado que praticar infração prevista no art.81, *inciso III*, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

15.5 - Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

15.6 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

16.1 - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

16.2 - Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste contrato a terceiros.

17.3 - Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

17.4 - A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

17.5 - Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.6 - Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a CONTRATADA seja notificada com 30 dias de antecedência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL

18.1 – Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.423 de 10 de Abril de 2019, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

18.2 – A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei

nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

21.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Contratada não poderá cobrar durante a prestação dos serviços, qualquer valor de produtos ou serviços não previstos contratualmente.

22.2. Em caso de dúvida quanto a interpretação da especificação do objeto deste contrato, será sempre consultada a Gerência de Planejamento e Sistemas de Informação do IPASGO, sendo desta o parecer definitivo.

22.3. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente contrato, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

23.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento, as partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

Hélio José Lopes

Presidente do IPASGO

Bruno Miranda Zafalão

Active Ltda - EPP

Testemunhas:

Gabriela Costa Pinheiro dos Santos
CPF: 028.024.912-88

Paula Soares de Oliveira
CPF: 011.424.191-00



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 29/12/2020, às 15:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Miranda Zafalão, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA SOARES DE OLIVEIRA, Analista Técnico Administrativo**, em 29/12/2020, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA COSTA PINHEIRO DOS SANTOS, Assistente Administrativo**, em 29/12/2020, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017472999** e o código CRC **D9A892CB**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO
CADASTRADO



Referência: Processo nº 202000022035773



SEI 000017472999